

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.942, DE 19 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a atualização das Taxas de Serviço a cargo do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria de Estado da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, considerando que na fase atual da conjuntura econômica há necessidade de uma revisão nas taxas de serviço do Instituto Pasteur, da Secretaria de Estado da Saúde; considerando que as taxas de serviço a cargo do Instituto Pasteur já não representam retribuição justa; considerando que esta revisão não tem absolutamente caráter de especulação comercial e assegura preços que são os menores possíveis; considerando finalmente, que na fixação das novas taxas convém se resguardar a finalidade específica daquele órgão que é a prestação de assistência médica profilática ao indivíduo desprovido de recursos;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam estabelecidas nas bases constantes da Tabela anexa, as taxas dos serviços a cargo do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2.º — Poderá ser dispensado o pagamento das taxas referidas no artigo anterior, a juízo do Diretor do Instituto Pasteur, que deverá se orientar com critério e restrição, quando:

I — houver interesse clínico e científico;

II — as pessoas forem desprovidas de recursos.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 52.511, de 4 de agosto de 1970, Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1972

Maria Angélica Gialuzzi, Responsável pelo S.N.A.

Tabela a que se refere o Decreto n. 52.942, de 19 de maio de 1972, dispondo sobre as taxas de serviço a cargo do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde.

I — Internação da animais para diagnóstico de raiva	R\$ 30,00
II — Orientação clínica e tratamento anti-rábico	15,00

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1972

Recomenda o apoio das autoridades administrativas do Estado e dos servidores públicos em geral à Campanha do Selo Antituberculoso desenvolvida pela Federação de Entidades de Luta Antituberculosa de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e:

Considerando que o Estado incumbe, por todos os meios, assegurar a saúde pública e, assim, dar sua cooperação e incentivo às iniciativas que visem esse fim;

Considerando que o Selo Antituberculoso é elemento educativo de penetração em todas as camadas públicas da população e constitui um meio eficaz de obtenção de recursos para o combate a tuberculose;

Considerando ainda que a Federação de Entidades de Luta Antituberculosa de São Paulo (FELASP) é o órgão que congrega a maioria das instituições particulares, idôneas, de combate àquela doença em nosso Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — As autoridades administrativas do Estado se empenharão no sentido de proporcionar todas as facilidades e dar apoio à Campanha do Selo Antituberculoso de 1972, a ser realizada neste Estado, sob o patrocínio da Federação de Entidades de Luta Antituberculosa de São Paulo (FELASP).

Artigo 2.º — As Secretarias da Saúde, da Educação e da Promoção Social, é recomendada, particularmente, a mais estreita cooperação, sem restrições, dos seus órgãos próprios no desenvolvimento da Campanha Educativa e do Selo Antituberculoso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Mário Komen de Lucca, Secretário da Promoção Social

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1972.

Maria Angélica Gialuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1972

Designa Coordenador para Instalação da Fundação Para o Remédio Popular

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a relevância médico social da produção de medicamentos essenciais para atender as camadas menos favorecidas da população, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Governo da União;

considerando que a «Fundação para o Remédio Popular» (FURP) foi criada pela Lei n.º 10.071-68, em cumprimento ao disposto no artigo 139 da Constituição Estadual;

No processo administrativo GG 1687-72 e s. s. SSP 12.347-68 e SSP 4.219-70, em que é indiciado Spencer Rodrigues Pontes; A vista do que se apurou neste processo administrativo e tendo presente a conclusão a que chegaram os órgãos preopinantes — Consultoria Jurídica e Delegacia Geral de Polícia — ratificada pelo pronunciamento do Ilustre Tribunal da Pasta da Segurança Pública e pelo parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5-7, que acolhe, absolve o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — cuja prática, como bem salientado nos autos, foi motivada por circunstâncias configuradoras de força maior, diligente daquela infração nos termos do artigo 311 da Lei n.º 10.267-68 (Prestação dos Funcionários Públicos Civis do Estado);

considerando que o Governo do Estado, por decretos de 17 de maio de 1971, instituiu Grupos de Trabalho que elaboraram os estudos necessários à implantação da FURP;

considerando que a produção de medicamentos essenciais já esta sendo incrementada em larga escala pelo Governo do Estado em seus vários laboratórios farmacêuticos, cujas atividades industriais devem ser coordenadas visando à melhor utilização dos recursos existentes;

Decreta:

Artigo 1.º — Foi designado o Prof. Dr. Tharcillo Almeida Neubern de Toledo, professor catedrático aposentado, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, para coordenar, junto ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, as medidas para a imediata instalação da «Fundação para o Remédio Popular» — FURP, prevista no artigo 139 da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — O Coordenador designado no artigo anterior fica autorizado a solicitar aos órgãos de produção farmacêutica da Administração Estadual, centralizada e descentralizada as informações e providências necessárias ao bom desempenho de sua atribuição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1972.

Maria Angélica Gialuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1972

Modifica o artigo 9.º de Decreto de 19 de março de 1970, com a redação alterada pelo de 30 de abril de 1971 que regulamenta o artigo 4.º e seu parágrafo único do Decreto-lei de 2 de outubro de 1969, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 9.º do Decreto de 19 de março de 1970, alterado pelo de 30 de abril de 1971 que regulamenta o artigo 4.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei de 2 de outubro de 1969, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 9.º — Preestabelecidas as vagas existentes aos demais candidatos habilitados fica assegurado até o dia 30 de abril de 1973, o direito ao preenchimento das vagas que se verificarem, observado o disposto no artigo 10 deste decreto.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1972.

Maria Angélica Gialuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.941, DE 18 DE MAIO DE 1972

Dá nova redação ao Anexo I, do Decreto n.º 52.846, de 16 de dezembro de 1971

Retificação

Anexo I do Decreto n.º 52.941 de 18 de maio de 1972

III — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Onde se lê: 3 — Seção de Administração da Secretaria Executiva;

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, CONDEPHAAT.

Leia-se: 3 — Seção de Administração da Secretaria Executiva;

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, CONDEPHAAT.

DECRETOS DE 18 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 9 de dezembro de 1971 (a Secretaria do Interior e Gabinete do Governador)

Retificação

No Artigo 1.º

Parágrafo único

Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelemento

Onde se lê: Unidade Orçamentária; Secretaria do Interior — Código: 01

Municipal de Guaraçá

Leia-se: Órgão: Secretaria do Interior — Código: 19.

Unidade Orçamentária: Secretaria do Interior — Código: 01.

Retifica decreto que dispôs sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Guaraçá

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica retificado motor n.º 119.906,

chassis B-2.051.114, PI 331,

Leia-se: Artigo 1.º — Fica retificado motor B-119.906,

chassis B-2.051.114, PI 331,

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 88-72 CC

Despachos do Governador, de 19-5-1972

No proc. GG 777-72 e s. s. 17.185-70 — 17.167-70 — 14.876-70 — 17.184-70 — 17.184-70 — 17.168-70 — todos SS-NIA — 2.718-71 e CEPAR 676-71, em que Orlando Azevedo e outros solicitam enquadramento no cargo de Encarregado de Setor; Aprovo a exposição de motivos do Sr. Secretário do Trabalho e Administração, alterada no parecer da CEPAR, corroborado pelo Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, determinando, em consequência, a remessa dos autos à A.T.L., para os devidos fins.

No proc. GG 1.202-72 e s. s. SE 1.699-72, em que Cidália Gomes, professora, admitida a título precário, solicita afastamento em caráter excepcional, sem prejuízo dos vencimentos; Em face do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete e da manifestação do Ilustre Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido da interessada por falta de amparo legal. Com efeito, o afastamento pretendido não pode ser concedido, pois não é previsto no diploma legal que regula a admissão a título precário.

Despachos do Governador, de 18-5-72

Retificação

Onde se lê: No Proc. GG 1.216-72 e s. s.

SSP-20392-53 mais SF 62.282-62 ref. a José Sandoval Guilherme Cristiano e outros,

Leia-se: No proc. GG 1.216-72 e s. s. SSP 20.392-53 mais SF 62.282-62 ref. a José Sandoval Guilherme Cristiano e outros,

No proc. GG 760-72 e s. s. em que Nivaldo Fumelli Montu solicita contagem de tempo Parecer do SAJ da Casa Civil

Onde se lê: No proc. CS-760-72 Leia-se: No proc. GG-760-72 Onde se lê: É o nosso parecer, s.m.j.

Serviço de Assistência Jurídica, 16 de maio de 1972

José Carlos de Moraes Salles — Assistente Jurídico Procurador do Estado. De acordo com o parecer supra.

Leia-se: É o nosso parecer, s.m.j.

Serviço de Assistência Jurídica, 16 de maio de 1972

José Carlos de Moraes Salles — Assistente Jurídico Procurador do Estado. De acordo com o parecer supra. SAJ, em 16-5-1972

Giordano Felizola Tolaj Assistente Jurídico-Chefe